



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 132, DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº505, de 2013, do Senador Eduardo Braga, que Cria a Tarifa Social de Água e Esgoto e dá outras Providências.

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati

RELATOR: Senadora Vanessa Grazziotin

12 de Dezembro de 2017



PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 505, de 2013, do Senador Eduardo Braga, que *cria a Tarifa Social de Água e Esgoto e dá outras Providências*.

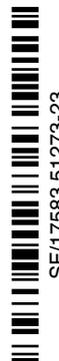
Relatora: Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), para decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 505, de 2013, do Senador Eduardo Braga, que *cria a Tarifa Social de Água e Esgoto e dá outras providências*.

Estruturado em oito artigos, o PLS nº 505, de 2013, tem por objetivo conferir subsídio tarifário nas contas de água e esgoto das famílias com renda *per capita* de até meio salário mínimo. O percentual de desconto a ser aplicado é inversamente proporcional ao consumo de água das famílias, conforme estabelecem os incisos I a IV do parágrafo único do art. 1º do projeto.

Ainda segundo a proposição, para usufruírem do benefício, as famílias devem inscrever-se no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). O projeto abrange também, desde que atendam às condições nele estabelecidas, moradores de baixa renda em áreas de ocupação não regular, em habitações multifamiliares regulares e irregulares ou em empreendimentos habitacionais de interesse social. Além



disso, o PLS nº 505, de 2013, traz outras medidas que disciplinam o benefício.

Na justificação do projeto, o autor afirma que o objetivo da proposição é tornar efetivo o dispositivo contido no § 2º do art. 29 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a criação de subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços de saneamento básico. O autor alude à tarifa social de energia elétrica, modelo no qual se inspira, uma vez que, assim como a luz, a água também seria um “direito de todos”.

Na Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), na condição de Relatora, opinei pela aprovação da matéria, em parecer que foi adotado por aquele colegiado em 7 de junho de 2017.

Não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAE opinar sobre o mérito do PLS nº 505, de 2013. Como a proposição foi distribuída a esta Comissão em decisão terminativa, cabe manifestarmo-nos preliminarmente sobre a sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O projeto institui diretriz para o saneamento básico, inserindo-se, portanto, na esfera das competências materiais da União (art. 21, XX, da CF). Trata também da promoção da melhoria das condições de saneamento básico e do combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização,



integrando, dessa forma, as competências materiais concorrentes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A proposição não invade a esfera de iniciativa privativa do Presidente da República (art. 61, § 1º, da CF), tampouco interfere nos temas de competência exclusiva do Congresso Nacional (art. 49 da CF).

Não há afronta a nenhum princípio ou direito fundamental consagrado no texto constitucional. Pelo contrário. A proposição contribui para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, bem como para a redução das desigualdades sociais, objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil inscritos no art. 3º da Constituição Federal.

Há, entretanto, um pequeno reparo a fazer no parágrafo único do art. 7º do projeto. Em observância do princípio da separação dos Poderes e ao disposto na alínea *a* do inciso VI do art.84 da Lei Maior, não é possível atribuir competências a órgãos específicos do Poder Executivo por meio de projeto de lei de iniciativa parlamentar. Além disso, a competência reguladora será exercida pelo ente titular do serviço. A modificação é realizada mediante emenda que apresentamos ao final deste.

Não há ressalvas a fazer em relação à juridicidade e à técnica legislativa do projeto.

No mérito, estamos plenamente de acordo com o autor da proposição. Sua importância é evidente: o poder público tem a obrigação de facilitar o acesso da população a bens jurídicos fundamentais e necessários a uma existência digna. Entre esses bens, a água potável se destaca porque ela é essencial à vida: a depender das condições físicas particulares, o corpo humano sobrevive sem água por pouco tempo, de 3 a 5 dias. Garantir o acesso à água potável é crucial, se quisermos diminuir os riscos de desenvolvimento de doenças na população.

Apoiamos com entusiasmo a proposta de instituir tarifa diferenciada sobre o consumo de água para beneficiar as famílias de baixa



renda, propiciando-lhes a ampliação do acesso a esse bem fundamental.

As diretrizes nacionais para o saneamento básico são estabelecidas pela Lei nº 11.445, de 2007. Visando à sustentabilidade econômica e social dos serviços de saneamento básico, o § 1º do art. 29 da lei inclui a ampliação do seu acesso aos cidadãos e às localidades de baixa renda entre as diretrizes para a instituição de tarifas, preços públicos e taxas para esses serviços. O § 2º do mesmo dispositivo, por sua vez, prevê a adoção de subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades sem capacidade de pagamento.

Inspirados pela legislação citada, alguns estados e municípios criaram a chamada tarifa social nos serviços de água e esgoto para baixa renda. Essas iniciativas são louváveis e vêm fazendo uma enorme diferença na vida dos beneficiados. Observamos, no entanto, grande variação entre as regiões no tratamento dispensado ao subsídio. A proposição em análise busca, portanto, assegurar um mínimo de uniformidade nas tarifas cobradas das populações mais necessitadas.

Outro aspecto positivo do projeto é o estímulo ao consumo consciente da água. Uma vez que o desconto aumenta à medida que o consumo se reduz, entendemos que a proposição pode contribuir efetivamente para a diminuição do desperdício da água. Nesse ponto, a proposição concorre para o reconhecimento da água como recurso natural limitado e dotado de valor econômico (conforme inciso II do art. 1º da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997) e corrobora a demanda mundial por sustentabilidade das ações humanas em interação com o meio ambiente.



III – VOTO

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 505, de 2013, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CAE

Dê-se ao parágrafo único do art. 7º do PLS nº 505, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 7º

Parágrafo único. O ente titular do serviço regulamentará a aplicação da Tarifa Social de Água e Esgoto para moradores de habitações multifamiliares regulares e irregulares de baixa renda onde não for tecnicamente possível a instalação de medidores para cada uma das famílias residentes.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora





Relatório de Registro de Presença
CAE, 12/12/2017 às 09h30 - 54ª, Extraordinária
Comissão de Assuntos Econômicos

PMDB		
TITULARES	SUPLENTE	
KÁTIA ABREU	1. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
ROBERTO REQUIÃO	2. ROMERO JUCÁ	PRESENTE
GARIBALDI ALVES FILHO	3. ELMANO FÉRRER	PRESENTE
ROSE DE FREITAS	4. WALDEMIR MOKA	PRESENTE
SIMONE TEBET	5. VAGO	
VALDIR RAUPP	6. VAGO	
FERNANDO BEZERRA COELHO		

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTE	
GLEISI HOFFMANN	1. ÂNGELA PORTELA	
HUMBERTO COSTA	2. FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE
JORGE VIANA	3. PAULO PAIM	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	4. REGINA SOUSA	PRESENTE
LINDBERGH FARIAS	5. PAULO ROCHA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	6. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		
TITULARES	SUPLENTE	
TASSO JEREISSATI	1. ATAÍDES OLIVEIRA	PRESENTE
DALIRIO BEBER	2. SÉRGIO DE CASTRO	PRESENTE
JOSÉ SERRA	3. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
RONALDO CAIADO	4. DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE
JOSÉ AGRIPINO	5. MARIA DO CARMO ALVES	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTE	
OTTO ALENCAR	1. SÉRGIO PETECÃO	
OMAR AZIZ	2. JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA	3. BENEDITO DE LIRA	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)		
TITULARES	SUPLENTE	
LÚCIA VÂNIA	1. VAGO	
LÍDICE DA MATA	2. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE
VANESSA GRAZZIOTIN	3. VAGO	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES	SUPLENTE	
WELLINGTON FAGUNDES	1. PEDRO CHAVES	
ARMANDO MONTEIRO	2. VAGO	
TELMÁRIO MOTA	3. CIDINHO SANTOS	PRESENTE



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

VICENTINHO ALVES

DÁRIO BERGER

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 505/2013 e Emenda nº 1-CAE

Comissão de Assuntos Econômicos - Senadores

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
KÁTIA ABREU				1. EDUARDO BRAGA	X		
ROBERTO REQUIÃO				2. ROMERO JUCÁ	X		
GARIBALDI ALVES FILHO	X			3. ELMANO FÉRRER			
ROSE DE FREITAS				4. WALDEMIR MOKA			
SIMONE TEBET	X			5. VAGO			
VALDIR RAUPP				6. VAGO			
FERNANDO BEZERRA COELHO	X						
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GLEISI HOFFMANN				1. ÂNGELA PORTELA			
HUMBERTO COSTA				2. FÁTIMA BEZERRA			
JORGE VIANA				3. PAULO PAIM			
JOSÉ PIMENTEL	X			4. REGINA SOUSA			
LINDBERGH FARIAS				5. PAULO ROCHA			
ACIR GURGACZ				6. RANDOLFE RODRIGUES			
TITULARES - Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TASSO JEREISSATI				1. ATAÍDES OLIVEIRA			
DALIRIO BEBER	X			2. SÉRGIO DE CASTRO	X		
JOSÉ SERRA				3. FLEXA RIBEIRO			
RONALDO CAIADO				4. DAVI ALCOLUMBRE			
JOSÉ AGRIPINO				5. MARIA DO CARMO ALVES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
OTTO ALENCAR				1. SÉRGIO PETECÃO			
OMAR AZIZ	X			2. JOSÉ MEDEIROS			
CIRO NOGUEIRA				3. BENEDITO DE LIRA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LÚCIA VÂNIA				1. VAGO			
LÍDICE DA MATA				2. CRISTOVAM BUARQUE	X		
VANESSA GRAZZIOTIN				3. VAGO			
TITULARES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WELLINGTON FAGUNDES	X			1. PEDRO CHAVES			
ARMANDO MONTEIRO	X			2. VAGO			
TELMÁRIO MOTA				3. CIDINHO SANTOS	X		

Quórum: **TOTAL 14**

Votação: **TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0**

* Presidente não votou

Senador Tasso Jereissati
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 12/12/2017

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

TEXTO FINAL APRESENTADO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 505, DE 2013

Cria a Tarifa Social de Água e Esgoto e dá outras Providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art.1º Fica criada a Tarifa Social de Água e Esgoto.

Parágrafo único. A Tarifa Social de Água e Esgoto será calculada de modo cumulativo, conforme indicado a seguir:

I – para a parcela de consumo até 10 (dez) metros cúbicos de água por mês, o desconto será de 40% (quarenta por cento);

II – para a parcela de consumo acima de 10 (dez) e até 15 (quinze) metros cúbicos de água por mês, o desconto será de 30% (trinta por cento);

III – para a parcela de consumo acima de 15 (quinze) e até 20 (vinte) metros cúbicos de água por mês, o desconto será de 20% (vinte por cento);

IV – para a parcela de consumo superior a 20 (vinte) metros cúbicos de água por mês, não haverá desconto.

Art. 2º A Tarifa Social de Água e Esgoto será cobrada das famílias com renda per capita de até meio salário mínimo.

§ 1º – Para usufruírem do benefício de que trata esta lei, as famílias, através do seu representante legal, se inscreverão no Cadastro

Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

§ 2º - O acesso à Tarifa Social de Água e Esgoto pelas famílias inscritas no CadÚnico se fará mediante a apresentação, perante a prestadora do serviço, por qualquer membro da família beneficiada, da Carteira de Identidade ou do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e da respectiva conta de água e esgoto.

Art. 3º A Tarifa Social de Água e Esgoto será aplicada somente a uma única unidade consumidora por família de baixa renda.

Art. 4º Com a finalidade de serem beneficiários da Tarifa Social de Água e Esgoto, os moradores de baixa renda em áreas de ocupação não regular, em habitações multifamiliares regulares e irregulares ou em empreendimentos habitacionais de interesse social, caracterizados como tal pelos Governos municipais, estaduais ou do Distrito Federal ou pelo Governo Federal, poderão solicitar às prefeituras municipais o cadastramento de suas famílias no CadÚnico, desde que atendam às condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único – Caso a prefeitura não efetue o cadastramento no prazo de 90 (noventa) dias, após a data em que foi solicitado, os moradores poderão pedir ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome as providências cabíveis, de acordo com o termo de adesão ao CadÚnico firmado pelo respectivo Município.

Art. 5º O Poder Executivo e as prestadoras dos serviços de água e esgoto deverão informar a todas as famílias inscritas no CadÚnico que atendam às condições estabelecidas nesta lei o seu direito à Tarifa Social de Água e Esgoto.

Art. 6º Sob pena de perda do benefício, os beneficiários da Tarifa Social de Água e Esgoto, quando mudarem de residência, deverão informar o seu novo endereço à prestadora do serviço de água e esgoto, que fará as devidas alterações.

Art. 7º Quando solicitado e desde que tecnicamente possível, as prestadoras de serviços de água e esgoto deverão instalar medidores de

água para cada uma das famílias que residam em habitações multifamiliares regulares e irregulares de baixa renda.

Parágrafo único. O ente titular do serviço regulamentará a aplicação da Tarifa Social de Água e Esgoto para moradores de habitações multifamiliares regulares e irregulares de baixa renda onde não for tecnicamente possível a instalação de medidores para cada uma das famílias residentes.

Art. 8º O valor pago pelo serviço de água e esgoto adquirido na forma desta lei, os custos administrativos e financeiros e os encargos tributários incorridos pela prestadora do serviço, após prévia exclusão do consumidor beneficiado pela Tarifa Social e Água e Esgoto, serão rateados entre todas as classes de consumidores atendidos pela prestadora do serviço, proporcionalmente ao consumo verificado.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 505/2013)

A COMISSÃO APROVA O PROJETO E A EMENDA Nº 1 - CAE.

12 de Dezembro de 2017

Senador TASSO JEREISSATI

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos